



## ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE DOCENTES E PTES DA UNEMAT REFERENTES A AFASTAMENTOS REMUNERADOS PARA QUALIFICAÇÃO USUFRUÍDOS ENTRE 2012 E 2017

### SUMÁRIO

1 Introdução.....	2
2 Do método .....	2
1.1. Verificações referentes à concessão do afastamento.....	3
2.2. Verificações referentes às obrigações do servidor durante o afastamento .....	6
2.3. Verificações referentes às obrigações do servidor após o afastamento .....	8
3 Dos resultados.....	10
3.1. Achado: Prejuízo de R\$ 6.523.936,16 com pagamento de salários a professores e técnicos que não concluíram o curso de pós-graduação, conforme determina Resolução nº 12/2011 e a Resolução nº 65/2011. ....	10
4 Conclusão.....	28
Apêndice 1: Resultado das verificações REFERENTES À CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS .....	29
Concessão dos afastamentos a docentes .....	29
Concessão dos afastamentos a PTES .....	32
Apêndice 2: Resultados das verificações referentes às obrigações dos servidores durante o afastamento.....	34
Monitoramento dos afastamentos de docentes .....	34
Monitoramento dos afastamentos de PTES .....	36
Apêndice 3: Resultados das verificações referentes às obrigações dos servidores após o afastamento (prestação de contas).....	38
Prestação de contas de docentes .....	38
Prestação de contas de PTES .....	39



## 1 INTRODUÇÃO

1. Buscou-se verificar nos processos de trabalho, referentes à concessão, acompanhamento e prestação de contas dos servidores da UNEMAT que cursaram pós-graduação *stricto sensu* entre janeiro de 2012 e setembro de 2017 utilizando-se de afastamentos remunerados para qualificação, se os procedimentos de controle interno instituídos pela própria Universidade nos regulamentos da política foram observados, se os servidores beneficiados concluíram os respectivos cursos e a efetividade da atuação do sistema de controle interno em proteger o erário e em contribuir com o alcance da finalidade do programa de capacitação.

## 2 DO MÉTODO

2. Em outubro de 2017 a Equipe Técnica efetuou pesquisa na página de legislações da UNEMAT na internet<sup>1</sup> por portarias cujo assunto incluísse a palavra chave “qualificação”. O resultado inicial da pesquisa retornou 546 ocorrências. Após filtragem inicial de resultados referentes à concessão de bolsas para qualificação, afastamentos para conclusão de graduação, e retificação ou revogação de portarias anteriores o número de atos reduziu-se a 432 processos, que se referem a 342 servidores.
3. Definido o universo de atos administrativos a serem analisados, a Equipe Técnica solicitou à UNEMAT por meio do Ofício LOEC 0001 4ª RELATORIA/TCE-MT/2018, de 23 de janeiro de 2018 (Documento nº 56992/2018) os processos administrativos elaborados pelos servidores para formalizar requerimento dos afastamentos para qualificação, os relatórios parciais apresentados enquanto afastados e os diplomas obtidos após o término dos cursos, caso conclusos.
4. Na sede da UNEMAT e após dado acesso aos documentos solicitados, foi realizada a **análise documental** dos processos disponibilizados, de acordo com checklist específico produzido pela Equipe Técnica (Documento nº 57000/2018)

---

<sup>1</sup> <http://www.UNEMAT.br/legislacao/index.php?ac=portarias>



dividido em três tópicos, correspondentes às etapas dos processos de trabalho envolvidos na política de capacitação dos profissionais da Universidade: II – Verificações referentes à concessão do afastamento; III – Verificações referentes às obrigações do servidor durante o afastamento e; IV – Verificações referentes às obrigações do servidor após o afastamento.

5. Ao longo da análise documental as constatações foram registradas em planilha eletrônica para posterior tabulação e análise de resultados.
6. Nos parágrafos seguintes descrever-se-ão os critérios avaliados em cada tópico dos checklists e os parâmetros de comparação aceitos pela Equipe Técnica.

#### 1.1. Verificações referentes à concessão do afastamento

7. Para fins de realização das análises relativas ao tópico II dos checklists dos docentes e dos PTES, verificou-se que os itens elencados a seguir foram **comuns** nas resoluções do CONEPE que regularam o afastamento para qualificação: a) se o servidor era efetivo e estável; b) se o servidor estava distante da aposentadoria voluntária pelo menos o dobro dos anos necessários para a conclusão regular do curso pretendido; c) a obrigação de apresentar: c1) requerimento em formulário padrão; c2) cópia do projeto; c3) comprovante de matrícula.
8. Para os docentes, a Resolução nº 12/2011-CONEPE, dispôs as seguintes formalidades a serem verificadas na concessão do afastamento do servidor: a) se constava no Plano Institucional de Capacitação Docente de sua unidade; b) que apresentasse os seguintes documentos: b1) cópia do RG e do CPF; b2) parecer do colegiado do curso autorizando o afastamento e justificando se o curso está relacionado com a área de atuação do professor; b3) atestado da chefia do curso e das pró-reitorias, atestando inexistência de débitos financeiros, acadêmicos e com projetos de pesquisa e/ou extensão; b4) termo de concessão e aceitação de afastamento remunerado; b5) termo de compromisso; b6) declaração de que não tinha



vínculo empregatício com outra instituição; b7) e declaração de inexistência de débitos junto à Biblioteca e ao setor Financeiro do campus.

9. Para os PTES, a Resolução nº 65/2011-CONEPE, dispôs o seguinte: a) se o curso pleiteado pelo servidor foi considerado como situado na área de atuação da UNEMAT; b) que o mesmo apresentasse os seguintes documentos: b1) declaração da diretoria da unidade administrativa de origem de que o afastamento do servidor está amparado pelos limites quantitativos de pessoal; e b2) termo de compromisso de retorno e permanência após o término do programa; e c) se constava parecer da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa (CAFCA) - favorável à concessão do pedido.
10. O primeiro critério, avaliado para as duas classes de servidores, foi se eles eram efetivos e estáveis nas datas de concessão dos afastamentos. O **atendimento** ao critério foi verificado com o uso de informações constantes nos termos de posse ou pelos históricos dos servidores, constantes nos processos; se ausentes estes documentos, o requisito foi considerado como **não atendido**.
11. O segundo critério constante do checklist dos docentes foi se os seus afastamentos para qualificação constavam no Plano Institucional de Capacitação Docente de sua unidade. Considerou-se **atendido** o critério nos casos em que o nome do servidor constava no referido plano e este encontrava-se atuado no processo de solicitação. A ausência deste documento nos processos foi tratada como **não atendimento** ao critério.
12. O terceiro critério constante do checklist dos docentes, e equivalente ao segundo critério de análise referente aos PTES, foi sobre o prazo para a aposentadoria voluntária do servidor na data da solicitação, e que deveria ser equivalente a, no mínimo, o dobro de anos necessários para a conclusão regular do curso pretendido. Esta informação veio expressa em uma coluna específica no Plano Institucional de Capacitação Docente. O critério foi considerado **atendido** nos casos em que o referido Plano constou do processo e o ano previsto para a aposentadoria voluntária do servidor fora devidamente informado. Nos casos em que foi constatada



a ausência do Plano Institucional ou informação incorreta registrada no campo específico do documento o critério foi considerado como **não atendido**, mesmo que o cumprimento do requisito pudesse ser presumido com razoável certeza – exemplificativamente nos casos de servidores considerados jovens, com menos de 30 anos. Isto porque, reitera-se, nesta etapa, o objetivo da análise foi verificar se foram realizadas as verificações exigidas em regulamento, e não a materialização de eventual ocorrência de situação decorrente da não realização do controle.

13. O terceiro critério constante do checklist dos PTES referiu-se à verificação de adequação do curso pleiteado pelo servidor com a sua área de atuação da UNEMAT. Esta avaliação remeteu a parecer exarado pela CAFCA. Desta forma, o critério foi considerado como **atendido** se o parecer se encontrasse autuado no processo e, em seu texto, houvesse posicionamento positivo da Comissão quanto ao requisito. Nos casos de ausência do parecer no processo ou da menção à adequação do curso, o critério foi considerado como **não atendido**.
14. O quarto critério, comum aos dois checklists, correspondeu à verificação quanto ao fornecimento de todos os documentos necessários à instrução do pleito de afastamento do servidor, segundo rol descrito no artigo 6º da Resolução nº 12/2011 e no artigo 36 da Resolução nº 36/2011, do CONEPE. No caso de apresentação de todos os documentos o critério foi considerado como **atendido totalmente**; a ausência de algum dos documentos fez o requisito ser considerado como **parcialmente atendido**, e na ausência total dos documentos a Equipe Técnica posicionou-se pelo **não atendimento do critério**.
15. O quinto critério do checklist dos docentes foi inserido para verificar se o afastamento respeitou o limite percentual a ser observado por departamento, conforme disposto no artigo 10 da Resolução nº 12/2011 – CONEPE. A verificação foi feita comparando duas tabelas integrantes do Plano Institucional de Capacitação Docente, quando e se ambas constaram autuadas nos processos de solicitação: a Tabela 1. Situação Atual dos Docentes no Curso, que relacionou todos os docentes lotados no departamento com o seu nível de formação (graduado, mestre, doutor ou pós-doutor) e a Tabela 2. Docentes Afastados para Qualificação com Portaria da



Reitoria, que relacionou aqueles que estavam afastados, qual a titulação do afastamento e o período do afastamento. De posse destes dados foi apurado o percentual de doutores na unidade de origem e, com base neste resultado, a comparação do número limite de profissionais que poderiam se afastar conforme previsto no regulamento e a quantidade de servidores efetivamente afastados na data de início do afastamento do solicitante. O critério foi considerado como **atendido** nos casos em que o número de servidores efetivamente afastados, incluído o solicitante, ficou dentro do limite estabelecido. Se ultrapassado o limite, ou ausentes no processo os elementos necessários para a realização do cálculo o critério foi considerado como **não atendido**, salvo nos casos em que os servidores se afastaram para cursar programas interinstitucionais de mestrado (MINTER) ou doutorado (DINTER), situações nas quais a própria Resolução nº 12/2011 – CONEPE fez desnecessária a verificação deste requisito e, portanto, o item de verificação **não aplicável**.

16. O quinto critério do checklist dos PTES teve como objetivo verificar se constava no processo parecer da CAFCA favorável à concessão do pedido, conforme disposto no artigo 37 da Resolução nº 65/2011-CONEPE; a existência deste documento autuado no processo e com posicionamento expresso e em favor do afastamento fez o critério ser considerado como **atendido**, caso contrário, constatado o **não atendimento** do requisito.

## 2.2. Verificações referentes às obrigações do servidor durante o afastamento

17. Para fins de realização das análises relativas ao tópico III dos checklists dos docentes e dos PTES, verificou-se que ambas as resoluções do CONEPE previram o encaminhamento, pelo servidor, de relatórios semestrais de desempenho do curso (artigo 13, II, da Resolução nº 12/2011, e 27, II, da Resolução nº 65/2011), acrescentando o acompanhamento de atestado de matrícula, de histórico escolar e avaliação de desempenho elaborada e assinada pelo coordenador do programa (as resoluções estão anexas ao sistema Control-P com os números 57046/2018 a 57080/2018).



18. Em ambas resoluções também constaram que os documentos apresentados fossem analisados pela Universidade: no caso dos docentes, a unidade responsável seria a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG); quanto aos PTES, tal atividade ficou a cargo da CAFCA.
19. Apenas para os docentes, a Resolução nº 12/2011 – CONEPE dispôs ainda que eles deveriam encaminhar o seguinte: plano de estudo ao final do primeiro semestre letivo (artigo 13, III); e projeto de dissertação de mestrado ao final do segundo semestre letivo ou projeto de tese de doutorado, ao final do terceiro semestre letivo (artigo 13, IV e V).
20. O primeiro critério analisado, comum a docentes e PTES, foi referente à quantidade de relatórios apresentados durante o período de afastamento (um para cada semestre). Desta forma, e com base nos processos disponibilizados, considerou-se o critério: **atendido** se a quantidade total de relatórios tivesse sido disponibilizada; **parcialmente atendido** no caso da falta de algum relatório; e **não atendido** no caso da não apresentação de nenhum deles.
21. Um segundo critério analisado, e no que se refere à análise dos relatórios semestrais, a Equipe Técnica, sem avaliação de mérito, verificou se cada relatório semestral apresentado pelo servidor afastado estava acompanhado de alguma manifestação da PRPPG ou da CAFCA, indicativa de apreciação do material fornecido. Em caso positivo, considerou-se o critério **totalmente atendido**; se faltante alguma manifestação de apreciação, **parcialmente atendido**; e no caso de nenhuma apreciação das duas unidades, **não atendido**.
22. Um terceiro e quarto critérios, específicos para os afastamentos dos docentes, foi referente à obrigação do servidor em apresentar um plano de estudos, ao final do primeiro semestre, e seu projeto de dissertação de mestrado ao final do segundo semestre letivo ou o projeto de tese de doutorado ao final do terceiro. Em todos os casos, e sem avaliação de mérito, a Equipe Técnica considerou o critério como **atendido** nos casos em que os documentos citados foram apresentados pelos servidores; caso contrário, **não atendido**.



23. Findas as descrições referentes aos critérios de avaliação na análise das obrigações dos servidores durante o afastamento, ressalta-se que estas foram desconsideradas nos casos de pós-doutorado. Isto porque, em função do prazo máximo permitido pelas Resoluções nºs 12/2011 ou 65/2011 – CONEPE neste tipo de pós-graduação (6 meses), o prazo para a apresentação do relatório semestral foi coincidente com aquele em que deveria ser apresentado o comprovante de conclusão do curso. Neste sentido, a exigência de um relatório semestral para o acompanhamento concomitante de atividades a serem executadas por um período de seis meses revelou-se um procedimento improfícuo.

### **2.3. Verificações referentes às obrigações do servidor após o afastamento**

24. Em função da divergência entre os prazos máximos previstos nas Resoluções 12 e 65/2011-CONEPE (36 meses para doutorado e 18 meses para mestrado) e aqueles tipicamente observados nestes programas de pós-graduação (48 meses para doutorado e 24 meses para mestrado, e ambos sujeitos à prorrogação excepcional), para fins de realização das análises relativas ao tópico IV do checklist, decidiu-se por desconsiderar as situações nas quais os afastamentos tenham terminado após 31/12/2016. Assim, procurou-se evitar falsos achados positivos referentes a situações nas quais os servidores tivessem retornado às atividades na UNEMAT durante o prazo adicional para a conclusão de seus cursos, e este prazo persistisse na época da auditoria.

25. O primeiro critério avaliado, tanto para docentes quanto para técnicos, foi a duração total do afastamento, em comparação ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 12/2011 – CONEPE (docentes) e no artigo 22 da Resolução nº 65/2011 – CONEPE (técnicos): 18 meses para mestrado; 36 meses para doutorado; 6 meses para pós-doutorado; 12 meses para mestrados interinstitucionais; 24 meses para doutorados interinstitucionais; e 48 meses para mestrados transpostos em doutorados. O procedimento adotado foi a contagem de meses previstos nas portarias que autorizaram os afastamentos, ajustados frente a eventuais retificações ou revogações, e a comparação do prazo calculado com o previsto nas resoluções. Caso



o período total de afastamento tenha ficado dentro do prazo máximo previsto, o critério foi considerado como **atendido**; caso contrário, **não atendido**.

26. O segundo critério avaliado constou do artigo 13, IV da Resolução nº 12/2011 – CONEPE (docentes) e artigo 27, III, da Resolução nº 65/2011 – CONEPE (técnicos), que consignavam a necessidade de apresentação de diplomas, atestados ou certificados de conclusão dos cursos. No entanto, e com o objetivo de excluir do rol de achados positivos situações nas quais os servidores estivessem apenas aguardando os trâmites administrativos da instituição de ensino na qual cursaram a pós-graduação, a Equipe Técnica optou por estender o rol de documentos considerados aptos a atender o critério àqueles que explicitassem o cumprimento de todas as obrigações dos servidores para com o programa de pós-graduação a que estavam vinculados e/ou a homologação da titulação pretendida. No caso de apresentação de algum documento nesse sentido, entendeu-se o critério como **atendido**; caso contrário, **não atendido**.

27. Já o último critério avaliado, exclusivo para afastamentos de docentes, foi a permanência do servidor na UNEMAT, após a titulação, por tempo igual ao afastamento (artigo 5º, IV da Resolução 12/2011 – CONEPE). Para tanto, foi atribuída uma data de referência, definida como aquela em que o servidor cumpriu sua obrigação de permanência na Universidade, consultada a situação do vínculo funcional do servidor no sistema SEAP e, caso diferente de “ativo”, verificada a data em que ocorreu a vacância do cargo. Se a data da vacância fosse anterior à data de referência, o critério seria considerado como **não atendido**; caso contrário, **atendido**.

28. Os documentos que embasaram as análises dos processos foram os seguintes:

- a) Portarias de concessão dos afastamentos dos servidores;
- b) Processos administrativos das concessões dos afastamentos dos servidores;
- c) Relatórios semestrais parciais encaminhados pelos servidores;



- d) Diplomas encaminhados após o término dos cursos, quando concluídos;
- e) Ofício LOEC 0001 4ª RELATORIA/TCE-MT/2018, de 23/1/2018; e
- f) Ofício nº 13/2018-PRAD-GAB, de 19/2/2018.

29. Os critérios adotados pela equipe de auditoria para amparar o achado foram:

- a) Resolução nº 12/2011-CONEPE; e
- b) Resolução nº 65/2011-CONEPE.

### 3 DOS RESULTADOS

#### **3.1. Achado: Prejuízo de R\$ 6.523.936,16 com pagamento de salários a professores e técnicos que não concluíram o curso de pós-graduação, conforme determinam as Resolução nº 12/2011 e a Resolução nº 65/2011-CONEPE.**

30. Verificou-se que 59 servidores não apresentaram documentação apta a comprovar a obtenção da titulação pretendida quando de seu afastamento, indicativo de potencial abandono ou insucesso no curso de pós-graduação, em situação que teve como consequência a evidenciação de danos ao Erário estadual (em função da realização de investimentos pela Universidade sem a obtenção do retorno esperado).

31. A remuneração paga a tais profissionais é passível de ressarcimento ao Erário estadual, por força do disposto no artigo 13 da Resolução nº 12/2011 – CONEPE (docentes), assim como no artigo 28 da Resolução nº 65/2011 – CONEPE (técnicos)

32. O artigo 13 da Resolução nº 12/2011-CONEPE previu o seguinte:



Art. 13 O docente afastado para Programas de Pós-graduação deve:

(...)

VIII, ressarcir à UNEMAT os investimentos feitos pela mesma, em caso de não conclusão do curso no prazo previsto na Portaria de afastamento ou de não retorno à Instituição, devendo o docente justificar formalmente a não conclusão;

(...)

§ 1º Considera-se abandono de curso a não conclusão dos créditos, bem como a não defesa de Dissertação ou Tese no prazo estabelecido pelo Regimento do Curso realizado pelo pós-graduando;

§ 2º Para efeito de avaliação da propriedade da justificativa que se refere o inciso VIII deste artigo, será formada uma comissão própria designada pelo Reitor.

§ 3º O parecer desta comissão deverá ser submetido à apreciação do CONEPE para homologação.

33. Enquanto o artigo 28 da Resolução nº 65/2011-CONEPE dispôs:

Art. 28 É devida indenização das despesas ocorridas com seu curso, em valores devidamente corrigidos na forma da legislação vigente, para os casos de abandono ou insucesso no curso, quando não for aceita a justificativa do abandono ou insucesso, pela Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa.

§ 1º O abandono ou insucesso de que trata o caput deste artigo, se refere ao servidor que apresentar baixo rendimento no curso, no cumprimento dos créditos, no desenvolvimento da monografia, da dissertação ou tese, interromper, abandonar, não ter aproveitamento regular ou não concluir o curso, estando sujeito às sanções disciplinares e ressarcimento dos auxílios financeiros recebidos.

34. Estas obrigações dos servidores afastados também foram reforçadas a partir do momento em que assinaram termos de compromisso e responsabilidade, (assim como termos de concessão e aceitação de afastamento remunerado) que explicitaram a obrigação de comprovar a obtenção da titulação sob pena de devolução dos recursos investidos: ambos os termos foram requisitos exigidos nos processos de solicitação dos afastamentos.

35. A UNEMAT foi requisitada por e-mail, mediante Ofício LOEC 001 4ª RELATORIA/TCE-MT/2018 da Equipe de Auditoria, de 23/01/2018 (Documento nº 56992/2018), a apresentar rol específico de processos de solicitação de afastamento



e os respectivos relatórios semestrais de atividades desenvolvidas e diplomas que comprovassem a obtenção da nova titulação pretendida. No caso destes últimos, os documentos de 59 servidores não foram fornecidos.

36. Mediante o Ofício nº 13/2018-PRAD-GAB, de 19 de fevereiro de 2018, a Universidade justificou a falta do envio de 35 destes comprovantes (Documento nº 59161/2018). Seguem, em apertada síntese, as alegações apresentadas:

- a) em sete casos foi alegado que os servidores estavam no prazo para a entrega do comprovante;
- b) em nove casos os servidores não concluíram o curso, e foi informado que os processos aguardavam julgamento pela comissão de Qualificação, conforme determina o § 2º do artigo 13 da Resolução nº 12/2011-CONEPE;
- c) em quatro casos foi simplesmente informado que foram efetuadas as cobranças, mas os servidores não entregaram os comprovantes;
- d) em dois casos foi citada a abertura de processo administrativo de cobrança, visto a ciência da Universidade quanto à falta da conclusão do curso pelo servidor; e
- e) em treze casos não foram entregues os documentos aptos para comprovação, mas a Universidade considerou tais cursos conclusos por meio da comprovação com o lançamento do título no Currículo Lattes.

37. Nas três primeiras situações, as alegações fornecidas pela UNEMAT no ofício não foram acompanhadas de documentos aptos a corroborá-las.

38. Na quarta situação, foram apresentados os números de protocolo dos processos administrativos abertos.

39. Já na última situação, a Universidade alegou como sanada a obrigação de servidores afastados de forma remunerada para cursar pós-graduação em nível de pós-doutorado, tendo em vista o cadastramento desta informação pelos próprios servidores em seus currículos na plataforma eletrônica Lattes. Inclusive, a entidade afirmou que tais informações possuíam validade legal, sob o fundamento de que os



servidores precisavam de confirmar a veracidade delas, em observância aos artigos 297 a 299 do Código Penal Brasileiro – tipificação dos crimes de falsificação de documentos público, particular e falsidade ideológica. Também referenciaram o Termo de Adesão e Compromisso do Sistema de Currículos da Plataforma Lattes como apto a corroborar sua afirmação.

40. No entanto, estes argumentos apresentados pela UNEMAT para dar validade legal ao currículo Lattes não mereceram prosperar. Isto porque, após a análise do supracitado Termo de Adesão e Compromisso constatou-se que dele não consta nenhuma obrigação do usuário do sistema em apresentar prova das informações prestadas. Ademais, do conteúdo dos itens 5 e 6, a seguir colacionados, fica claro o caráter meramente declaratório das informações prestadas pelo usuário e a isenção de responsabilidade do CNPq por qualquer utilização indevida da mesma.

#### **5. Conduta e Obrigações do Usuário**

Como condição para utilizar o serviço, o usuário concorda em:

- a) fornecer informações verdadeiras e exatas;
- b) aceitar que o usuário é o único responsável por toda e qualquer informação cadastrada em seu Currículo, estando sujeito às consequências, administrativas e legais, decorrentes de declarações falsas ou inexatas que vierem a causar prejuízos ao CNPq, à Administração Pública em geral ou a terceiros;
- c) não utilizar o serviço para fins ilícitos ou proibidos;
- d) não utilizar o serviço para transmitir/divulgar material ilícito, proibido ou difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, discriminatório, injurioso, ou calunioso;
- e) não utilizar o serviço para transmitir/divulgar material que incentive discriminação ou violência;
- f) não transmitir e/ou divulgar qualquer material que viole direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual;
- g) não obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço (ações de hacker);
- h) não interferir ou interromper o serviço, as redes ou os servidores conectados ao serviço;



- i) não criar falsa identidade ou utilizar-se de subterfúgios com a finalidade de enganar outras pessoas ou de obter benefícios;
- j) solicitar autorização para incluir links para outros sites e/ou bases de dados; e
- k) comunicar imediatamente qualquer discrepância constatada pelo usuário nos dados e informações cadastrados e divulgados no e pelo Sistema Lattes, concomitante à sua correção procedida por ele próprio.

## 6. Conduta e Obrigações do CNPq

### 6.1 O CNPQ reserva-se no direito de:

- a) compartilhar e/ou exibir os dados curriculares dos usuários do serviço, consoante descrito no item 4;
- b) sem aviso prévio, realizar auditorias periódicas acerca das informações cadastradas pelo usuário;
- c) cancelar o acesso do usuário ao serviço, bem como suprimir o registro das informações curriculares do usuário sempre que verificar a má-utilização por este do Sistema, ou a prática de abusos na sua utilização e no lançamento de informações cadastrais. Entende-se por abuso toda e qualquer atividade que ocasione prejuízo ou lesão de direitos de ou a terceiros. A prática de ato delituoso por meio do Sistema Lattes ocasionará a sua apuração por meio de sindicância e caso constatada a responsabilidade do usuário a adoção de medidas administrativas repressivas que poderão envolver a perda de bolsas ou auxílios atribuídos pelo CNPq ao eventual responsável.

6.2. O CNPq não se responsabiliza pelas declarações falsas ou inexatas prestadas pelo usuário que vierem a causar prejuízos a terceiros, à Administração Pública em geral ou ao próprio serviço.

(grifou-se)

41. Em adição ao caráter declaratório do Currículo Lattes, adiciona-se jurisprudência de 2017 do STJ que revela a impossibilidade de se cometer o crime de falsidade ideológica em função da inserção de dado falso na referida plataforma, assim como seu caráter meramente declaratório e a correspondente necessidade de verificação da fidedignidade das informações nele constantes por quem nelas tiver interesse:

PROCESSUAL PENAL. INSERÇÃO DE DADO FALSO EM CURRÍCULO LATTES. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ATIPICIDADE. OCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. PECULATO-FURTO POR OMISSÃO RELEVANTE.



### DESCRIÇÃO FÁTICA INSUFICIENTE. INÉPCIA DA DENÚNCIA.

1 - Documento digital que pode ter a sua higidez aferida e, pois, produzir efeitos jurídicos, é aquele assinado digitalmente, conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2 - O currículo inserido na página digital Lattes do CNPq não é assinado digitalmente, mas decorrente da inserção de dados, mediante imposição de login e senha, não ostentando, portanto, a qualidade de "documento digital" para fins penais.

3 - Além disso, como qualquer currículo, material ou virtual, necessita ser averiguado por quem tem nele interesse, o que, consoante consagradas doutrina e jurisprudência, denota atipicidade na conduta do crime de falsidade ideológica.

4 - A consumação do crime de peculato-furto por meio de omissão (crime comissivo por omissão) é excepcional e, como tal, há de constar na denúncia narrativa de como a atuação do recorrente ou, melhor, de como a sua falta de ação deu causa à figura do ilícito penal.

5 - Descrição, na espécie, insuficiente que se limita a fazer constar ser o recorrente Procurador-Geral da Universidade, o que, por óbvio, não é possível aceitar. Inépcia da incoativa.

6 - Recurso provido para trancar a ação penal quanto ao crime de falsidade ideológica, por falta de justa causa, ante a constatada atipicidade e para declarar nula a denúncia, por inépcia, no tocante ao crime de peculato, sem prejuízo de que outra peça acusatória seja apresentada com observância da lei processual penal.

(RHC 81.451/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017)

(grifou-se)

42. Desta forma, entendem-se inválidos os argumentos apresentados pela UNEMAT para justificar a conclusão dos pós-doutorados de seus servidores afastados elencados no ofício nº 13/2018-PRAD-GAB e, portanto, passível a inclusão de tais profissionais no rol daqueles que não apresentaram documentação hábil a comprovar a obtenção da titulação que motivou o afastamento, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 12/2011 – CONEPE e 28 da Resolução nº 65/2011 – CONEPE.

43. Além dessas justificativas trazidas pela PRAD para esses processos de afastamentos, deve-se narrar que a UNEMAT instaurou seis processos



administrativos disciplinares (PAD) para as apurações dos motivos que levaram os servidores a desvincular-se dos programas de pós-graduação e dos valores a serem ressarcidos ao erário, se fosse o caso. Esses processos ainda não foram concluídos pela Administração, de acordo com as cópias digitalizadas enviadas para a equipe de auditoria (Documentos nº 59202/2018 e 59203/2018).

44. Esses processos disciplinares foram os seguintes relacionados:
- a) PAD nº 572937/2017: André Ximenes de Melo;
  - b) PAD nº 27307/2014: Armando do Lago Albuquerque Filho;
  - c) PAD nº 260806/2017: Elaine da Silva Dutra;
  - d) PAD nº 572944/2017: Elias Bortoli;
  - e) PAD nº 27408/2014: Mirami Gonçalves Sá dos Reis; e
  - f) PAD nº 27332/2014: Clementino Nogueira de Souza.
45. Com exceção do processo relativo ao senhor Clementino Nogueira de Souza, que se referiu a afastamento entre 2005 e 2009, o qual esteve fora do período das resoluções vigentes a partir de 2011, os outros cinco processos de concessão de afastamento foram analisados pela equipe de auditoria nas instalações da UNEMAT. Todos esses processos, porém, foram elencados para o cálculo do valor do débito para cada servidor, de acordo com o quadro elaborado no item 3.1.4 Glosa deste relatório.
46. A análise evidenciou as principais causas que permitiram aos servidores que não estavam cumprindo ou que não cumpriram com os requisitos da concessão da licença capacitação continuassem com o benefício, a saber: negligência dos servidores em concluir o curso e baixa aderência da PRPPG e da CAFCA aos instrumentos de controle formalizados, nas formas constantes das Resolução nº 12/2011 e nº 65/2011, do CONEPE.
47. A negligência dos servidores foi confirmada devido ao fato de ter-se solicitado por meio do Ofício LOEC 001 4ª RELATORIA/TCE-MT/2018 à UNEMAT ou



o diploma ou o certificado ou o atestado de conclusão de curso e não haver cópia de tal documento na pasta funcional do servidor o que comprovaria o êxito do seu afastamento. Esse dever de entregar o documento foi previsto nas resoluções e materializada nos termos de compromisso e de concessão e de aceitação de afastamento remunerados, os quais foram assinados previamente ao afastamento com firmas reconhecidas em cartório e eram documentos necessários à instrução do pleito de afastamento do servidor. Assim, independentemente das explicações da Administração para 35 afastamentos, os quais não foram aceitos pela equipe de auditoria, entende-se que os servidores deveriam ter cumprido com o dever de comprovar a conclusão do curso e que o descumprimento dessa exigência é evidência do insucesso do afastamento.

48. A baixa aderência da PRPPG e da CAFCA nos monitoramentos e prestação de contas dos afastamentos foi confirmada pelos resultados obtidos na aplicação dos dois checklists, sendo um referente ao processo de monitoramento e o outro ao processo de prestações de contas, Apêndices 2 e 3 respectivamente.
49. No monitoramento de 66 docentes e de dez PTES, constatou-se que apenas seis docentes e cinco PTES entregaram todos os relatórios semestrais que estavam obrigados a encaminhar de acordo com as disposições nas resoluções respectivas.
50. Nas prestações de contas dos afastamentos, constatou-se que a quantidade de processos sem comprovação de documento foi elevada em virtude da responsável pela unidade além do fato de a PRAD e a PRPPG adotarem critério de confirmação da conclusão de curso não aceito pela jurisprudência, como é o caso da inclusão do diploma ou do certificado no currículo Lattes, ou a PRPPG aguardar tempo excessivamente longo para o julgamento de cada caso pela comissão de Qualificação prevista no § 2º do artigo 13 da Resolução nº 12/2011-CONEPE.
51. **Para a apuração do valor total recebido pelos servidores** e passível de devolução efetuou-se o levantamento no sistema SEAP das respectivas fichas financeiras nos períodos de afastamento (Documentos nº 59224/2018, 59225/2018 e



59226/2018), e considerada a remuneração bruta recebida no período, deduzida da parcela de imposto de renda retido na fonte, por ser esta uma receita do Estado, conforme se depreende do artigo 157, I, da Constituição da República:

Art. 157 Pertencem ao Estado e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

52. Com base na metodologia de cálculo supracitada, chegou-se a um valor de R\$ 6.523.936,16, a ser ressarcido por um conjunto de 59 servidores, em função dos afastamentos por eles usufruídos, conforme elencados no item 3.1.4 Glosa deste relatório.
53. Para fins de correção monetária dos valores constantes do item 3.1.4 Glosa, informa-se que a data atribuída como fato gerador corresponde à do primeiro dia útil após o término dos afastamentos remunerados, coincidente com o retorno do servidor às suas atividades na UNEMAT e, portanto, com a data a partir da qual deveria ter dado provas de conclusão do curso realizado ou sido processada a obrigação de ressarcir.
54. O Documento nº 58627/2018 traz o cálculo analítico da remuneração devida por cada servidor mencionado no quadro anterior, com base nas fichas financeiras referentes aos períodos de afastamento.

### 3.1.1. CAUSAS

55. As causas identificadas para a ocorrência do achado foram:
- a) Negligência do servidor em apresentar o diploma ou certificado ou atestado de conclusão de curso emitido pela instituição de ensino superior que ofertou o curso de pós-graduação e encaminhá-lo à UNEMAT; e



- b) Baixa aderência da PRPPG e da CAFCA aos controles internos regulamentados para mitigar eventuais eventos de risco referentes especialmente às fases de monitoramento e de prestação de contas dos afastamentos de seus servidores, conforme descritos nos Apêndices 2 e 3 deste relatório de análise.

### 3.1.2. EFEITOS

56. Devido à ocorrência do achado de auditoria, ocorrem os seguintes efeitos negativos à Administração da UNEMAT:

- A) dano causado ao Erário estadual em função dos pagamentos de remuneração aos servidores durante seus afastamentos e sem que destes tenha resultado a obtenção de nova titulação; e
- B) frustração dos benefícios esperados pela Universidade quando da sua qualificação do profissional, e os impactos negativos destes insucessos no atingimento dos índices de desempenho esperados pelo programa.

### 3.1.3. RESPONSABILIZAÇÃO

57. O quadro seguinte demonstra os responsáveis pela ocorrência do achado ora relatado. Já nos parágrafos que o seguem discorre-se sobre os elementos de responsabilização de cada um dos agentes.

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE EXERCÍCIO
Valter Gustavo Danzer	Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - Prad	1º/1/2012 A 12/9//2017 (Portarias nº 48/2012 e 310/2015)
Gustavo Domingos Sakr Bisinoto	Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - Prad	13/9/2017 A 31/12/2017 (Portaria nº 3416/2017)
Ariel Lopes Torres	Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PGF	1º/1/2012 a 31/12/2014 (Portaria nº 048/2012)
Áurea Regina Alves Ignácio	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PRPPG	1º/1/2012 a 31/12/2014 (Portaria nº 048/2012)



RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE EXERCÍCIO
Leticia de Castro e Souza	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - DAGP	1º/1/2012 a 31/12/2014 (Portaria nº 048/2012)
Ezequiel Nunes Pacheco	Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PGF	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)
Rodrigo Bruno Zanin	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PRPPG	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)
Gustavo Lopes Yung	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - DAGP	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)
Antônio Francisco Malheiros	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	16/4/2012 A 31/1/2013 (Portarias nº 588/2012, 1431/2012 e 90/2013)
Áurea Regina Alves Ignácio	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	1º/2/2013 a 31/12/2014 (Portaria nº 91/2013)
Rodrigo Bruno Zanin	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	1º/1/2015 A 31/12/2017 (Portaria nº 4/2015)
Roberto Vasconcelos Pinheiro	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	14/7/2016 A 12/8/2016 (Portaria nº 1186/2016)

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria (Documento nº 59350/2018)

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE EXERCÍCIO
Ana Carolina de Laurentiis Brandão (132024); André Luiz Reis Ribeiro (125668); André Ximenes de Melo (206008) – PAD; Armando do Lago Albuquerque Filho (40941) – PAD; Carlinho Viana de Souza (97388); Carlos Acácio de Lima (121232); Carolina Joana da Silva Nogueira (84207); Cassiano Cremon (131933); Célia Alves de Souza (83161); Celice Alexandre Silva (131995); Clementino Nogueira de Souza (Mat 61173) (Proc 27332/2014) – PAD; Cleuza Ramos Dourado (53926); Danilo Pires Atala (80730); Douglas Ehle Nodari (125092); Edileusa Gimenés Morais (83194); Elaine Sílvia Dutra (206006) – PAD; Eliana de Almeida (18715); Elias Bortoli (82430) – PAD; Érica da Silva Rocha (123787); Expedito Figueiredo de Souza (83143); Felipe Ferraz Vazquez (132063); Flávio Roberto Gomes Benites (101625); Francismar Petini (80607); Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello (80741); Hélio Gomes Moraes Junior (82353); Henrique Roriz Aarestrup Alves (132031); Jesus Vieira de Oliveira (87479); João Ferreira Filho (38312); José Carlos de Oliveira Soares (39674); Juliano Moreno Kersul de Carvalho; Leila Cristiane Delmadi (104856); Marcos Paulo de Mesquita (114916); Maria Aparecida Pereira Pierangeli (110049); Maria Stela de Campos França (82336); Mário Geraldo Ferreira de Andrade (128621); Mário Geraldo Ferreira de Andrade (128621); Maritza Maciel Castrillon Maldonado (83187); Metuzalen Gonçalves Silva (118997); Mirami Gonçalves Sá dos Reis (1053) – PAD; Nilbe Carla Mapeli (82336); Nivaldo Teodoro de Mello (131868); Otávio Ribeiro Chaves (83220); Paulo Henrique Salmazo de Souza (125239); Paulo José Korbes (94901); Pedro José de Lara (44884); Raul Abreu de Assis (103918); Renata Lourenço (126153); Roberta Leal Raye (119041); Rosane Maria Andrade Vasconcelos (110047); Rubens dos Santos (95795); Rubens José Bedin (135322); Rui Ogawa (108375); Sandra Mara Alves da Silva Neves (58842); Sérgio Murilo de Andrade Carvalho (58842); Tânia Paula da Silva (132045); Táris Alvan Oliva dos Santos (116946); Tássia Borges Ferreira (116999); Wesley Barbosa Thereza (1108777); e Willian Krause (131991)	Docentes ou PTES	Conforme período definido na portaria de afastamento para qualificação

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria (Documento nº 59350/2018)

58. Aos responsabilizados a seguir relacionados foram atribuídas as mesmas **condutas**, com os mesmos **nexos de causalidade** e graus de **culpabilidade** visto que, ressalvado o fato de serem ocupantes de cargos diferentes e fizerem parte do processo de monitoramento dos afastamentos, referentes a grupo distinto de servidores (docentes, no caso dos pró-reitores de pesquisa e pós graduação; e PTES, no caso dos membros da Comissão de Acompanhamento da



Formação Continuada Administrativa), o papel omissivo de tais agentes foi basicamente o mesmo.

**Antônio Francisco Malheiros, Áurea Regina Alves Ignácio, Rodrigo Bruno Zanin e Roberto Vasconcelos Pinheiro:** Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Conduta:** Não fiscalizar os afastamentos remunerados para qualificação de docentes por meio de relatórios semestrais correspondentes, quando deveria cancelar o curso, de acordo com o disposto no artigo 14, III, da Resolução nº 12/2011.

**Nexo de Causalidade:** A falta em fiscalizar os afastamentos remunerados de servidores resultou em prejuízo ao erário com despesas ilegítimas, além de aumento desnecessário dos gastos com professores substitutos e frustração dos benefícios esperados para a Universidade.

**Culpabilidade:** Não foi constatado que os responsáveis agiram após prévia consulta a órgão técnico ou jurídico. É razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência do conteúdo da Resolução nº 12/2011 do CONEPE, uma vez que ela dispõe sobre algumas responsabilidades do cargo que ocuparam. Era razoável exigir que os responsáveis tivessem tomado medidas para que fosse instaurado processo administrativo disciplinar com objetivo de apurar responsabilidade e ressarcir o erário nos casos em que não houve conclusão de curso dos docentes.

**Valter Gustavo Danzer:** Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – Prad

**Ariel Lopes Torres e Ezequiel Nunes Pacheco:** Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PGF

**Áurea Regina Alves Ignácio e Rodrigo Bruno Zanin:** Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PRPPG

**Leticia de Castro e Souza e Gustavo Lopes Yung:** Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – DAGP



**Conduta:** Não fiscalizar os afastamentos remunerados para qualificação de PTES, quando deveria, conforme disposto no artigo 47, III, da Resolução nº 65/2011, do CONEPE acompanhar os servidores durante o seu período de afastamento mediante instrumentos e relatórios correspondentes.

Não tomar medidas para exigir a devida indenização dos servidores que não concluíram o curso e não apresentaram justificativas para o abandono ou insucesso, conforme determina o artigo 28 da Resolução nº 65/2011, do CONEPE, quando deveria zelar pelo cumprimento dos procedimentos e normas definidos na citada resolução, conforme determina o artigo 47, IV.

**Nexo de Causalidade:** A falta em fiscalizar os afastamentos remunerados de servidores resultou em prejuízo ao erário com despesas ilegítimas, além de frustração dos benefícios esperados para a Universidade.

**Culpabilidade:** Não foi constatado que os responsáveis agiram após prévia consulta a órgão técnico ou jurídico. É razoável afirmar que era possível aos responsáveis terem consciência do conteúdo da Resolução nº 65/2011 do CONEPE, uma vez que ela dispõe sobre algumas responsabilidades do cargo que ocuparam. Era razoável exigir que os responsáveis tivessem tomado medidas para que fosse instaurado processo administrativo disciplinar com objetivo de apurar responsabilidade e ressarcir o erário nos casos em que não houve conclusão de curso dos PTES.

**Ana Carolina de Laurentiis Brandão (132024); André Luiz Reis Ribeiro (125668); André Ximenes de Melo (206008) – PAD; Armando do Lago Albuquerque Filho (40941) – PAD; Carlinho Viana de Souza (97388); Carlos Acácio de Lima (121232); Carolina Joana da Silva Nogueira (84207); Cassiano Cremon (131933); Célia Alves de Souza (83161); Celice Alexandre Silva (131995); Clementino Nogueira de Souza (Mat 61173) (Proc 27332/2014) – PAD; Danilo Pires Atala (80730); Edileusa Gimenes Moralis (83194); Elaine Sílvia Dutra (206006) – PAD; Eliana de Almeida (18715); Elias Bortoli (82430) – PAD; Expedito Figueiredo de**



**Souza (83143); Felipe Ferraz Vazquez (132063); Flávio Roberto Gomes Benites (101625); Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello (80741); HÉlvio Gomes Moraes Junior (82353); Henrique Roriz Aarestrup Alves (132031); Jesus Vieira de Oliveira (87479); João Ferreira Filho (38312); José Carlos de Oliveira Soares (39674); Juliano Moreno Kersul de Carvalho; Leila Cristiane Delmadi (104856); Marcos Paulo de Mesquita (114916); Maria Aparecida Pereira Pierangeli (110049); Maria Stela de Campos França (82336); Mário Geraldo Ferreira de Andrade (128621); Mário Geraldo Ferreira de Andrade (128621); Maritza Maciel Castrillon Maldonado (83187); Mirami Gonçalves Sá dos Reis (1053) – PAD; Nilbe Carla Mapeli (82336); Nivaldo Teodoro de Mello (131868); Otávio Ribeiro Chaves (83220); Paulo José Korbes (94901); Raul Abreu de Assis (103918); Roberta Leal Raye (119041); Rosane Maria Andrade Vasconcelos (110047); Rubens dos Santos (95795); Rubens José Bedin (135322); Sandra Mara Alves da Silva Neves (58842); Tânia Paula da Silva (132045); Wesley Barbosa Thereza (1108777); e Willian Krause (131991) – docentes da UNEMAT**

**Conduta:** Descumprir obrigação voluntariamente assumida perante a Administração e não apresentar diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação para o qual se afastou com remuneração, em indicativo de abandono ou insucesso no programa de pós-graduação de destino, quando deveria apresentá-lo até trinta dias após a conclusão do curso de acordo com o disposto no artigo 13, VI, da Resolução nº 12/2011 do CONEPE e de acordo com os termos de compromisso e responsabilidade assinado pelo servidor.

**Nexo de Causalidade:** O descumprimento de obrigação voluntariamente assumida perante a Administração para comprovar o êxito em afastamento remunerado para qualificação profissional, resultou em prejuízo ao Erário estadual com a realização de despesas ilegítimas, referentes aos valores de subsídio pagos aos servidores durante os períodos em que permaneceram afastados.



**Culpabilidade:** Entende-se razoável a culpabilidade da conduta atribuída aos servidores responsabilizados, tendo em vista que as autorizações para os afastamentos foram precedidas da assinatura voluntária por tais agentes nos termos de Concessão e Aceitação de Afastamento Remunerado e no de Compromisso, com o reconhecimento de suas firmas em cartório, e cujo texto tornou cristalinas suas obrigações para com a UNEMAT, conforme disposto na Resolução nº 12/2011 do CONEPE.

**Cleuza Ramos Dourado (53926); Douglas Ehle Nodari (125092); Érica da Silva Rocha (123787); Francismar Petini (80607); Metzuzalen Gonçalves Silva (118997); Paulo Henrique Salmazo de Souza (125239); Pedro José de Lara (44884); Renata Lourenço (126153); Rui Ogawa (108375); Sérgio Murilo de Andrade Carvalho (58842); Társis Alvan Oliva dos Santos (116946); e Tássia Borges Ferreira (116999);** – profissionais técnicos da UNEMAT

**Conduta:** Descumprir obrigação voluntariamente assumida perante a Administração e não apresentar diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação para o qual se afastou com remuneração, em indicativo de abandono ou insucesso no programa de pós-graduação de destino, quando deveria apresentá-lo à PRAD após a conclusão do curso de acordo com o disposto no artigo 27, III, da Resolução nº 65/2011- CONEPE e de acordo com os termos de compromisso e responsabilidade assinado pelo servidor.

**Nexo de Causalidade:** O descumprimento de obrigação voluntariamente assumida perante a Administração para comprovar o êxito em afastamento remunerado para qualificação profissional, resultou em prejuízo ao Erário estadual com a realização de despesas ilegítimas, referentes aos valores de subsídio pagos aos servidores durante os períodos em que permaneceram afastados.



**Culpabilidade:** Entende-se razoável a culpabilidade da conduta atribuída aos servidores responsabilizados, tendo em vista que as autorizações para os afastamentos foram precedidas da assinatura voluntária por tais agentes nos termos de Concessão e Aceitação de Afastamento Remunerado e no de Compromisso, com o reconhecimento de suas firmas em cartório, e cujo texto tornou cristalinas suas obrigações para com a UNEMAT, conforme disposto na Resolução nº 65/2011-CONEPE.

### 3.1.4. GLOSA

59. Os servidores docentes e técnicos da UNEMAT que se utilizaram dos afastamentos remunerados para qualificação, listados no item anterior, deverão ressarcir ao Erário estadual os valores recebidos a título de subsídio pelos períodos em que estiveram afastados, conforme demonstrado no quadro a seguir:

SERVIDOR (MATRÍCULA)	PORTARIA AUTORIZATIVA	PERÍODO DE AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO NO PERÍODO – R\$	DATA DO FATO GERADOR
Ana Carolina de Laurentiis Brandão (132024)	976/2013	1º/08/2013 a 31/07/2016	345.428,47	01/08/2016
André Luiz Reis Ribeiro (125668)	589/2015	1º/02/2015 a 31/07/2016	109.383,90	01/08/2016
André Ximenes de Melo (206008) – PAD	152/2013 e 266/2014	13/9/2012 a 12/3/2013 1º/2/2014 a 31/01/2015	153.815,64	1º/2/2015
Armando do Lago Albuquerque Filho (40941) - PAD	206/2014	1º/02/2014 a 31/01/2015	76.017,02	02/02/2015
Carlinho Viana de Souza (97388)	243/2013	1º/02/2013 a 31/07/2014	87.365,93	01/08/2014
Carlos Acácio de Lima (121232)	93/2012	1º/02/2012 a 31/01/2015	306.520,45	02/02/2015
Carolina Joana da Silva Nogueira (84207)	1255 e 1705/2015	1º/02/2016 a 31/07/2016	97.025,86	01/08/2016
Cassiano Cremon (131933)	3043/2015	1º/02/2016 a 31/07/2016	74.810,91	01/08/2016
Célia Alves de Souza (83161)	1503/2016	1º/09/2016 a 2/03/2017	89.009,50	03/03/2017
Celice Alexandre Silva (131995)	1583/2012	1º/02/2013 a 1º/08/2013	57.111,56	02/08/2013
Clementino Nogueira de Souza (Mat 61173) (Proc 27332/2014) - PAD	286/2005	01/03/2005 a 28/02/2009	247.401,29	1º/3/2009
Cleuza Ramos Dourado (53926)	770/2012	2/5/2012 a 1/11/2012	23.105,89	02/11/2012
Daniilo Pires Atala (80730)	173/2014	1º/02/2014 a 31/01/2015	42.397,64	02/02/2015
Douglas Ehle Nodari (125092)	343/2014	1º/2/2014 a 31/01/2015	94.533,77	02/02/2015
Edileusa Gimenes Moralis (83194)	2632/2014	1º/02/2015 a 31/07/2015	83.042,00	03/08/2015
Elaine Sílvia Dutra (206006) - PAD	1285/2013	1º/8/2013 a 31/12/2013	37.148,15	02/01/2014



SERVIDOR (MATRÍCULA)	PORTARIA AUTORIZATIVA	PERÍODO DE AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO NO PERÍODO – R\$	DATA DO FATO GERADOR
Eliana de Almeida (18715)	399/2015	4/2/2015 a 3/8/2015	80.295,00	04/08/2015
Elias Bortoli (82430) - PAD	149/2012	1º/2/2012 a 31/07/2012	27.221,25	1º/08/2012
Érica da Silva Rocha (123787)	280/2013	20/02/2013 a 19/8/2014	78.735,15	20/08/2014
Expedito Figueiredo de Souza (83143)	208/2014	1º/02/2014 a 31/01/2015	53.358,00	02/02/2015
Felipe Ferraz Vazquez (132063)	1403/2012	1º/08/2012 a 23/12/2013	142.413,81	24/12/2013
Flávio Roberto Gomes Benites (101625)	1798/2016	3/10/2016 a 2/4/2017	77.477,56	03/04/2017
Francismar Petini (80607)	28/2012	1º/8/2011 a 31/1/2012	18.347,07	01/02/2012
Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello (80741)	1324/2014, 1704/2015 e 2454/2016	11/8/2014 a 10/8/2015, de 3/8/2015 a 2/8/2016 e de 10/10/2016 a 8/11/2016	263.395,57	09/11/2016
Hélio Gomes Moraes Junior (82353)	2680/2014	4/5/2015 a 3/11/2015	80.415,31	04/11/2015
Henrique Roriz Aarestrup Alves (132031)	2981/2015	1º/2/2016 a 31/07/2016	69.013,20	01/08/2016
Jesus Vieira de Oliveira (87479)	500/2014	1º/2/2014 a 31/01/2015	40.966,52	02/02/2015
João Ferreira Filho (38312)	1029/2012 e 1397/2013	1º/8/2012 a 31/01/2013 e de 1º/8/2013 a 31/12/2013	86.250,45	01/01/2014
José Carlos de Oliveira Soares (39674)	1675/2012	1º/8/2012 a 31/01/2014	94.575,07	03/02/2014
Juliano Moreno Kersul de Carvalho	193/2014	01/02/2014 a 31/1/2016	219.980,13	01/02/2016
Leila Cristiane Delmadi (104856)	1284/2013	1º/8/2013 a 31/07/2016	378.295,50	01/08/2016
Marcos Paulo de Mesquita (114916)	706/2014	10/3/2014 a 10/9/2015	72.384,34	11/09/2015
Maria Aparecida Pereira Pierangeli (110049)	153/2012	1º/2/2012 a 31/7/2012	49.604,49	01/08/2012
Maria Stela de Campos Franças (82336)	1703/2015	3/8/2015 a 29/1/2016	93.112,45	01/02/2016
Mário Geraldo Ferreira de Andrade (128621)	1252/2017	3/4/2017 a 1º/9/2017	87.827,77	04/09/2017
Maritza Maciel Castrillon Maldonado (83187)	1786/2014	11/8/2014 a 10/2/2015	88.694,08	11/02/2015
Metuzalen Gonçalves Silva (118997)	175/2013	15/4/2013 a 15/10/2014	82.822,25	16/10/2014
Mirami Gonçalves Sá dos Reis (1053) - PAD	63/2012	1º/2/2012 a 31/07/2012	15.701,34	1º/8/2012
Nilbe Carla Mapeli (82336)	3045/2015	1º/2/2016 a 31/07/2016	74.810,91	01/08/2016
Nivaldo Teodoro de Mello (131868)	1325/2014 e 1872/2015	11/8/2014 a 10/8/2015 e de 3/8/2015 a 2/8/2016	240.222,93	03/08/2016
Otávio Ribeiro Chaves (83220)	1006/2015	11/4/2015 a 10/10/2015	83.900,31	12/10/2015
Paulo Henrique Salmazo de Souza (125239)	931/2014 e 1733/2014	1º/4/2013 a 30/9/2013 e de 1º/7/2014 a 31/12/2014	48.454,78	01/01/2015
Paulo José Korbis (94901)	2459/2013	1º/2/2014 a 31/1/2015	112.597,33	02/02/2015
Pedro José de Lara (44884)	174/2013	1º/3/2013 a 28/2/2016	316.025,20	29/02/2016
Raul Abreu de Assis (103918)	1773/2015	1º/10/2015 a 31/03/2016	78.267,80	01/04/2016
Renata Lourenço (126153)	575/2013 e 1822/2014	14/3/2013 a 13/9/2013 e de 18/8/2014 a 17/2/2015	54.939,22	18/02/2015
Roberta Leal Raye (119041)	1326/2014 e 1783/2015	1º/7/2014 a 1º/7/2015 e de 2/7/2015 a 1º/7/2016	251.137,84	04/07/2016
Rosane Maria Andrade Vasconcelos (110047)	1788/2013	1º/8/2013 a 31/7/2016	201.163,20	01/08/2016
Rubens dos Santos (95795)	1327/2014 e 1910/2015	11/8/2014 a 10/8/2015 e de 11/8/2015 a 10/8/2016	266.264,01	11/08/2016
Rubens José Bedin (135322)	863/2015	1º/2/2015 a 31/7/2016	102.600,67	01/08/2016
Rui Ogawa (108375)	1642/2014	4/8/2014 a 3/2/2016	89.281,41	04/02/2016



SERVIDOR (MATRÍCULA)	PORTARIA AUTORIZATIVA	PERÍODO DE AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO NO PERÍODO – R\$	DATA DO FATO GERADOR
Sandra Mara Alves da Silva Neves (58842)	2453/2016	20/10/2016 a 20/4/2017	98.767,52	21/04/2017
Sérgio Murilo de Andrade Carvalho (58842)	1733/2013	6/2/2013 a 6/8/2013	21.847,10	07/08/2013
Tânia Paula da Silva (132045)	458/2013	27/3/2013 a 26/03/2014	92.135,51	27/03/2014
Társis Alvan Oliva dos Santos (116946)	588/2015	2/3/2015 a 01/09/2016	87.382,01	02/09/2016
Tássia Borges Ferreira (116999)	2091/2015	28/5/2015 a 27/11/2016	67.318,41	28/11/2016
Wesley Barbosa Thereza (1108777)	1486/2013	1º/8/2013 a 31/12/2013	37.148,15	01/01/2014
Willian Krause (131991)	2983/2015	1º/2/2016 a 31/7/2016	74.667,60	01/08/2016
<b>Total</b>			<b>6.523.936,16</b>	

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria

60. Em caráter complementar, os pró-reitores de pesquisa e pós-graduação, assim como os membros da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa deverão ser considerados **responsáveis solidários** na obrigação de ressarcimento dos servidores docentes e técnicos que se afastaram de forma remunerada para qualificação, respeitados os períodos em que os subsídios foram pagos e o tipo de profissional que, por omissão, deixou de acompanhar. Estes valores proporcionais são demonstrados no quadro seguinte, os quais são demonstrados analiticamente no Documento nº 58882/2018.

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	CARGO	PERÍODO DE EXERCÍCIO	VALOR DA GLOSA EM R\$
Valter Gustavo Danzer	Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - Prad	1º/1/2012 A 12/9//2017 (Portarias nº 48/2012 e 310/2015)	524.301,96
Ariel Lopes Torres	Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PGF	1º/1/2012 a 31/12/2014 (Portaria nº 048/2012)	
Áurea Regina Alves Ignácio	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PRPPG	1º/1/2012 a 31/12/2014 (Portaria nº 048/2012)	
Leticia de Castro e Souza	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - DAGP	1º/1/2012 a 31/12/2014 (Portaria nº 048/2012)	
Valter Gustavo Danzer	Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - Prad	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)	458.490,28
Ezequiel Nunes Pacheco	Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PGF	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)	



RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	CARGO	PERÍODO DE EXERCÍCIO	VALOR DA GLOSA EM R\$
Rodrigo Bruno Zanin	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - PRPPG	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)	
Gustavo Lopes Yung	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa - DAGP	1º/1/2015 a 31/12/2018 (Portaria nº 310/2015)	
Antônio Francisco Malheiros	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	16/4/2012 A 31/1/2013 (Portarias nº 588/2012, 1431/2012 e 90/2013)	291.184,96
Áurea Regina Alves Ignácio	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	1º/2/2013 a 31/12/2014 (Portaria nº 91/2013)	1.835.234,89
Rodrigo Bruno Zanin	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	1º/1/2015 A 31/12/2017 (Portaria nº 4/2015)	3.179.179,35
Laudemir Luiz Zart	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	1º/10/2002 A 1º/10/2006 (Portaria nº 757/2002)	84.572,32
Carolina Joana da Silva	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação	2/10/2006 A 1º/10/2010 (Portarias nº 1966/2006 e 1554/2008)	150.972,40
Total			6.523.936,16

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas portarias de nomeação do PRPPG e da CAFCA.

#### 4 CONCLUSÃO

61. Os resultados da análise ora relatada demonstraram que, em função principalmente da ausência de aplicação de instrumentos de controle interno previstos nas próprias resoluções que regulamentaram os afastamentos remunerados para qualificação de docentes e técnicos da UNEMAT, houve danos ao Erário estadual calculados no valor de R\$ 6.523.936,16.
62. Frente ao exposto, espera-se que a revisão nos processos de trabalho da entidade auditada, aliado a uma revisão nos próprios instrumentos de controle por ela criados, possa mitigar de forma mais eficiente os riscos referentes aos afastamentos para qualificação em andamento, assim como eventuais novos que venham a ser concedidos.

Cuiabá, MT, 23 de março de 2018

(Assinado eletronicamente)  
Luiz Otávio Esteves de Camargos  
Auditor Público Externo

(Assinado eletronicamente)  
Paulo César Paim  
Auditor Público Externo

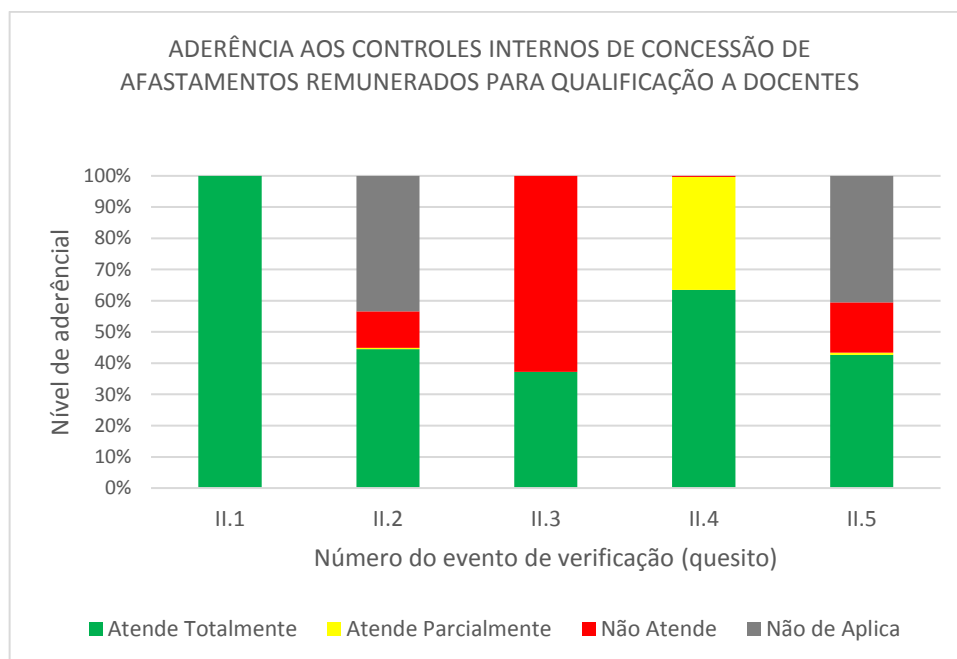


## APÊNDICE 1: RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES REFERENTES À CONCESSÃO DOS AFASTAMENTOS

63. Seguem os resultados analíticos das verificações referentes às concessões dos afastamentos, após tabulação dos dados obtidos mediante aplicação do *checklist*.

### Concessão dos afastamentos a docentes

64. O gráfico seguinte demonstra o nível de aderência aos controles internos elaborados pela UNEMAT referentes à concessão de afastamentos remunerados para qualificação a seus docentes, após a análise de um total de 274 processos.



65. Depreende-se do gráfico que o quesito II.1 foi aquele de maior aderência (100%), e referente à verificação da estabilidade do servidor e se ele era efetivo. Já o quesito II.2 foi atendido por apenas 44% dos servidores, tendo em vista a existência do Plano Institucional de Capacitação no processo dos professores. Deve-se considerar, porém, que 43% dos processos referiram-se à afastamentos para



mestrados e doutorados interinstitucionais, aos quais não se aplicaram o disposto no artigo 5º, I, da Resolução nº 12/2011-CONEPE. Assim, dos processos analisados de docentes, em 33 deles não houve a juntada do Plano Institucional correspondendo à 12% do total analisado. Dentre esses em que faltaram o Plano nos processos, os sete docentes seguintes não entregaram documento apto para comprovar a conclusão do curso de capacitação: André Luis Reis Ribeiro, Carlinho Viana de Souza, Elaine Sílvia Dutra, Felipe Ferraz Vazquez, João Ferreira Filho, Mirami Gonçalves Sá dos Reis e Nilbe Carla Mapeli.

66. Quanto ao quesito II.3 do checklist, foi verificado se o docente estava distante da aposentadoria voluntária pelo menos o dobro dos anos necessários para a conclusão regular do curso pleiteado. Esta verificação foi feita pela equipe de auditoria diretamente por meio da última coluna existente na Tabela 1. Situação Atual dos Docentes no Curso, a mesma utilizada para calcular o percentual a ser observado por departamento para os afastamentos, porque ali estava escrito o ano que tal evento ocorreria.
67. Comparando este quesito com os outros quatro, ele foi o de menor aderência à norma, constando em apenas 37% dos processos analisados. Dentre esses processos, apenas aquele referente ao afastamento do senhor Armando do Lago Albuquerque Filho (Matrícula nº 40941), autorizado pela Portaria nº 206 de 6 de fevereiro de 2014, assinada pelo reitor Adriano Aparecido Silva, trouxe problema para a Administração, pois esse docente terminou o seu afastamento de mestrado interinstitucional em 31/01/2015 e aposentou-se compulsoriamente a partir de 08/06/2015, quatro meses e sete dias após seu afastamento de um ano para capacitação, descumprindo, assim, o disposto no artigo 5º, III, da Resolução nº 12/2011-CONEPE.
68. Ao analisar o processo de afastamento desse docente (Processo nº 663266/2013), verificou-se que o termo de compromisso e o termo de concessão e aceitação de afastamento remunerado foram assinados na data de 29/11/2013, ou seja, dezoito meses e oito dias antes da aposentadoria compulsória, situação que deveria ser relevante para emissão de parecer desfavorável pela PRPPG, quando foi



emitido o Parecer nº 13/2014 – PRPPG/Stricto Sensu, de 24/1/2013, pois nele consta o período de duração do curso de 03/2013 a 03/2015. Este parecer foi assinado pela PRPPG Áurea Regina Alves Ignácio.

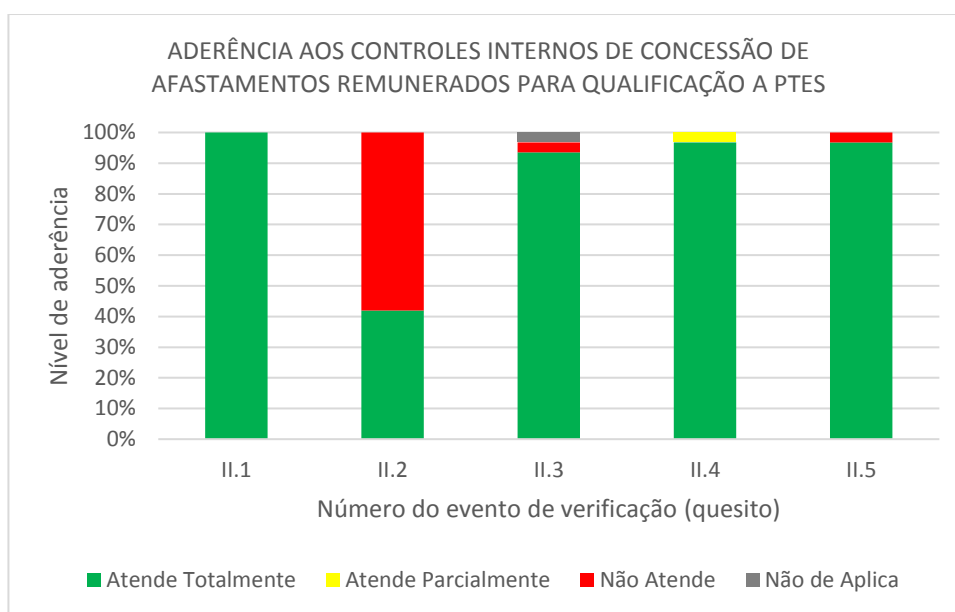
69. Nesse parecer também foi informado que o senhor Armando teve um afastamento anterior para cursar doutorado na Universidad de Plablo Olavide de Sevilla no período de 1º/3/1999 a 1º/3/2002. Agrava a situação da Administração porque esse afastamento para o exterior também não teve a titulação comprovada pelo servidor, tanto que foi aberto o Processo Administrativo Disciplinar nº 27307/2014 (antes da aposentadoria), o qual ainda não foi solucionado pela Administração, estando, portanto, inconclusivo. O servidor teve dois afastamentos para capacitação e nenhuma comprovação de titulação.
70. Em relação ao critério II.4 do checklist dos docentes, houve aderência de 63% na apresentação de todos os documentos necessários para a instrução do pleito de afastamento, conforme disposto no artigo 6º da Resolução nº 12/2011- CONEPE.
71. Dentre os processos que ficaram pendentes de documentos, os quinze docentes seguintes não entregaram documento apto para comprovar a conclusão do curso de capacitação: André Luiz Reis Ribeiro, André Ximenes de Melo, Carlinho Viana de Souza, Elaine Sílvia Dutra, Felipe Ferraz Vazquez, João Ferreira Filho, José Carlos de Oliveira Soares, Leila Cristina Dalmadi, Marcos Paulo de Mesquita, Maria Aparecida Pereira Pierangeli, Nilbe Carla Mapeli, Nivaldo Teodoro de Mello, Paulo José Korbes, Raul Abreu de Assis e Rubens José Bedin.
72. Finalmente, a equipe de auditoria analisou o quesito II.5 do checklist dos docentes, que teve por objetivo apurar se o afastamento do profissional respeitou o limite percentual observado por departamento, conforme dispõe o artigo 10 da Resolução nº 12/2011- CONEPE. A confirmação à norma foi de 43% dentre os processos analisados pela equipe de auditoria.



73. Dentre os docentes em cujos processos faltaram documentos para calcular o limite percentual do departamento, os dez seguintes não entregaram documento apto para comprovar a conclusão do curso de capacitação: André Luiz Reis Ribeiro, Carlinho Viana de Souza, Carlos Acácio de Lima, Elaine Sílvia Dutra, Felipe Ferraz Vazquez, Jesus Vieira de Oliveira, Marcos Paulo de Mesquita, Mirami Gonçalves Sá dos Reis, Nilbe Carla Mapeli e Paulo José Korbes.

### Concessão dos afastamentos a PTES

74. O gráfico seguinte demonstra o nível de aderência aos controles internos elaborados pela UNEMAT referentes à concessão de afastamentos remunerados para qualificação a seus PTES, após a análise de um total de 31 processos.



75. Da mesma forma que observado, quando da avaliação da concessão de afastamentos a docentes, o quesito II.1 (verificação quanto à estabilidade do servidor e se era efetivo) foi inteiramente atendido. Adicionalmente, verificou-se que os quesitos II.4 (instrução documental do processo de solicitação) e II.5 (parecer da CAFCA favorável ao pedido) tiveram aderência aos controles de 97%, pois apenas o servidor Metuzalen Gonçalves da Silva não os atendeu.



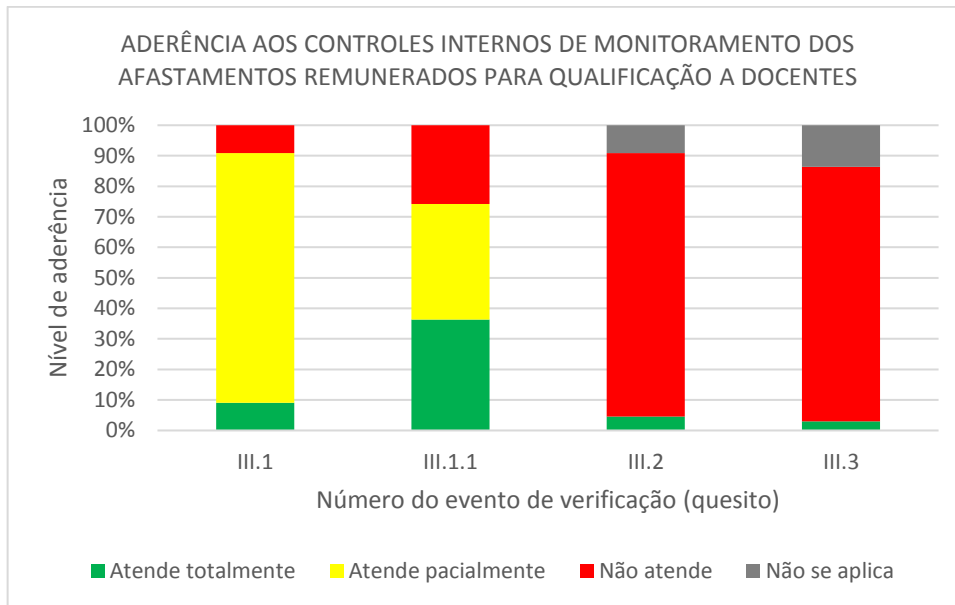
76. Já o critério II.2 (tempo para se aposentar após a conclusão do curso) teve aderência de 42% e o critério II.3 (se o curso pleiteado estava situado na área de atuação da UNEMAT), teve aderência de 93%, de acordo com os documentos juntados aos processos dos servidores.
77. Verificou-se que o critério II.2 foi aquele que teve menor aderência à Resolução nº 65/2011, mas isso não influenciou diretamente na entrega de documento apto da conclusão do título, apesar de os PTES Renata Lourenço e Tássia Borges Ferreira ainda se encontrarem pendentes de entrega do documento não estavam quites com este critério à época da concessão.
78. Por fim, foi constatado no critério II.3 (se o curso pleiteado pelo servidor estava situado na área de atuação da UNEMAT), o único servidor PTES que não atendeu o critério e nem encaminhou documento apto da conclusão foi o senhor Metuzalen Gonçalves da Silva. O senhor Michael Jhonatan Souza Santos também não atendeu a este critério, porém, o término previsto de seu afastamento será em 05/04/2020.



## APÊNDICE 2: RESULTADOS DAS VERIFICAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES DURANTE O AFASTAMENTO

### Monitoramento dos afastamentos de docentes

79. Inicialmente, vale ressaltar limitação enfrentada pela Equipe Técnica em função da gestão documental da UNEMAT e a consequente intempestividade no fornecimento dos processos solicitados. Constatou-se que a cada relatório semestral de atividades dos docentes correspondia um número de protocolo único e, por consectário, um processo administrativo diferente.
80. Desta forma, e a título meramente exemplificativo, para o acompanhamento integral de um afastamento remunerado para uma pós-graduação em nível de doutorado, com duração de 36 meses, seriam necessários oito processos administrativos distintos (um para a concessão, seis para o acompanhamento e o último para a apresentação dos comprovantes de conclusão do curso).
81. Como agravante, estes documentos não se encontravam juntados ao processo de solicitação e, ainda, arquivados em setores diferentes da universidade (Pró-reitoria de Administração – PRAD para os processos de solicitação, e PRPPG para os de monitoramento).
82. Em função disso, os documentos originalmente solicitados pela Equipe Técnica e referentes ao monitoramento foram disponibilizados gradualmente pelos servidores da PRPPG, à medida em que eram localizados. Como consequência, restou elevado número de processos (211) que ao fim dos trabalhos in loco não foram disponibilizados ou o foram intempestivamente, sem que houvesse tempo hábil para a sua análise.
83. Limitação posta, o gráfico seguinte demonstra o nível de aderência aos controles internos elaborados pela UNEMAT referentes ao monitoramento de afastamentos remunerados para qualificação a seus docentes, após a análise de um total de 66 processos.



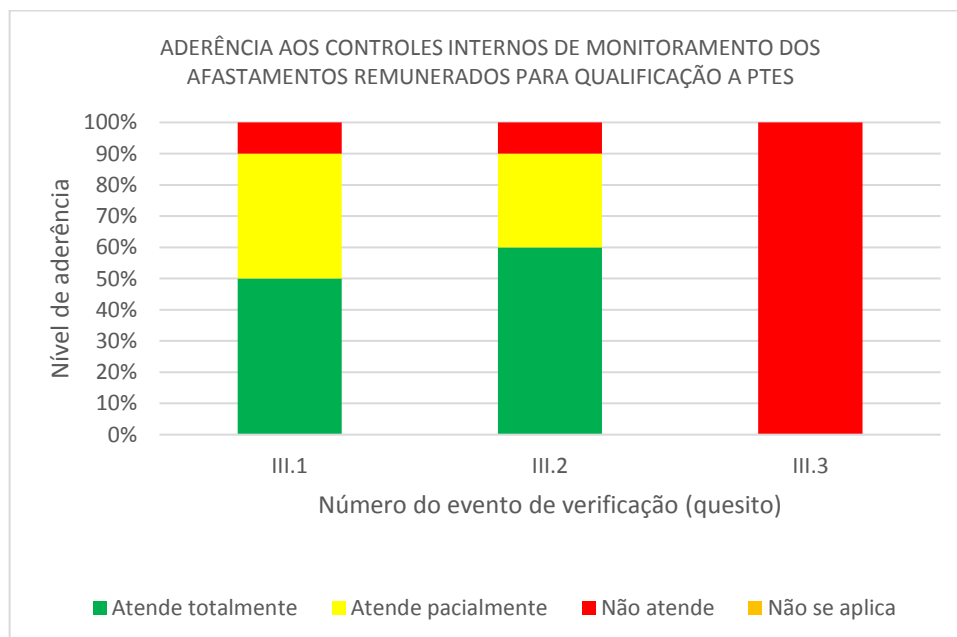
84. A verificação do quesito III.1 permitiu à equipe de auditoria constatar que a determinação contida no artigo 13, II, da Resolução nº12/2011-CONEPE (encaminhamento de relatórios semestrais) foi cumprida da seguinte forma: a) em seis processos houve o encaminhamento de todos os relatórios semestrais; b) em 54 processos houve o encaminhamento dos relatórios semestrais parcialmente; e c) seis processos não tiveram qualquer relatório semestral enviado pelos servidores.
85. O quesito III.1.1 referiu-se ao fato de, havendo relatórios semestrais enviados pelos docentes, se eles foram analisados pela Administração por meio de parecer da PRPPG. A equipe de auditoria apurou o seguinte: a) 24 processos foram totalmente analisados; b) 25 processos foram parcialmente analisados; e c) dezessete não foram analisados.
86. O critério III.2 foi a verificação para a apuração do encaminhamento pelo docente do plano de estudo ao final do primeiro semestre letivo (artigo 13, III). Nos processos analisados, este plano de estudo foi encaminhado em três processos; 57 processos analisados não houve encaminhamento do plano de estudo; e c) a seis processos não se aplicaram esse critério porque o término do afastamento foi após 31/12/2016.



87. Por fim, o critério III.3 serviu para verificar se o docente encaminhou o projeto de dissertação de mestrado ao final do segundo semestre letivo ou o projeto de tese de doutorado ao final do terceiro semestre letivo, conforme previsto no artigo 13, IV e V, da Resolução nº 12/2011. A equipe de auditoria verificou o seguinte: a) em dois processos houve o atendimento total do quesito; b) em 55 processos o quesito não foi atendido; e c) a nove processos não se aplicaram esse critério pelo motivo exposto anteriormente.

### Monitoramento dos afastamentos de PTES

88. O gráfico seguinte demonstra o nível de aderência aos controles internos elaborados pela UNEMAT referentes ao monitoramento de afastamentos remunerados para qualificação a seus PTES, referentes a dez afastamentos, de um total de 31.



89. A verificação do quesito III.1 permitiu à equipe de auditoria constatar que a determinação contida no artigo 27, II, da Resolução nº 65/2011-CONEPE (encaminhamento de relatórios semestrais) foi cumprida da seguinte forma: a) em cinco processos houve o encaminhamento de todos os relatórios semestrais; b) em



quatro processos houve o encaminhamento parcial dos relatórios semestrais; e c) em um processo não houve qualquer relatório semestral enviado pelo servidor.

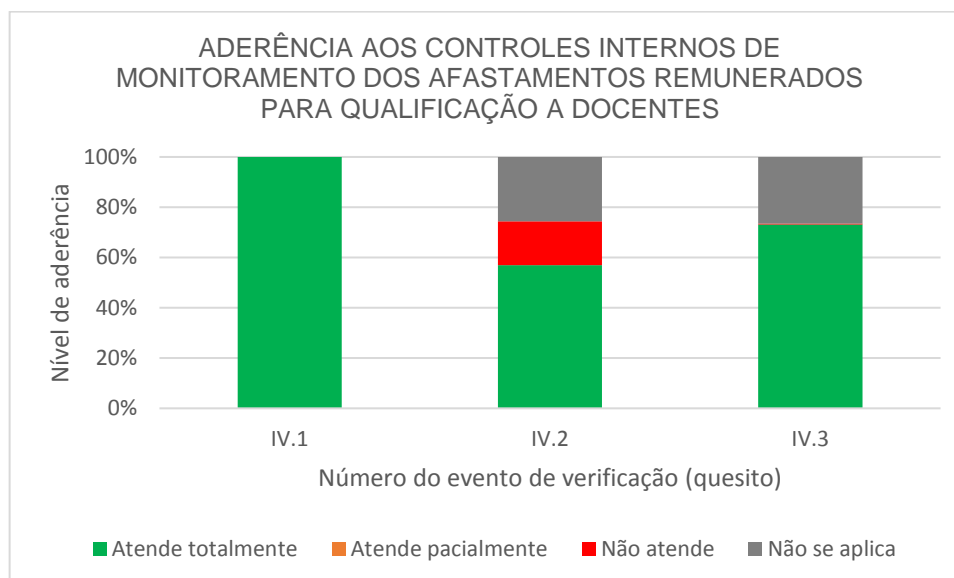
90. O critério III.2 verificou-se que se constou ou não nos processos todos os históricos escolares dos semestres letivos do servidor. A equipe apurou o seguinte:  
a) seis processos atenderam totalmente à legislação; b) três atenderam parcialmente à legislação; e c) um processo não atendeu à legislação.
91. O quesito III.3 referiu-se ao fato de, se os relatórios semestrais enviados pelos PTES, foram analisados pela Administração por meio de parecer da CAFCA. A equipe de auditoria apurou que nenhum dos relatórios encaminhados pelos servidores foi analisado pela referida Comissão.



## APÊNDICE 3: RESULTADOS DAS VERIFICAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES APÓS O AFASTAMENTO (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

### Prestação de contas de docentes

92. O gráfico seguinte demonstra o nível de aderência aos controles internos elaborados pela UNEMAT referentes à obrigação de prestar contas dos docentes que se afastaram de forma remunerada para qualificação, considerando-se os 309 processos de solicitação analisados.



93. O quesito IV.1 do checklist confirmou que todos os 309 processos de concessão de afastamento para capacitação obedeceram aos prazos de duração do curso estabelecidos na Resolução nº 12/2011-CONEPÉ para mestrado, doutorado e pós-doutorado.

94. O quesito IV.2 do checklist demonstrou que, dentre os 309 processos analisados, 176 atenderam totalmente ao prescrito na norma, ou seja, apresentaram documento apto para comprovação do término do curso; 54 não atenderam por não

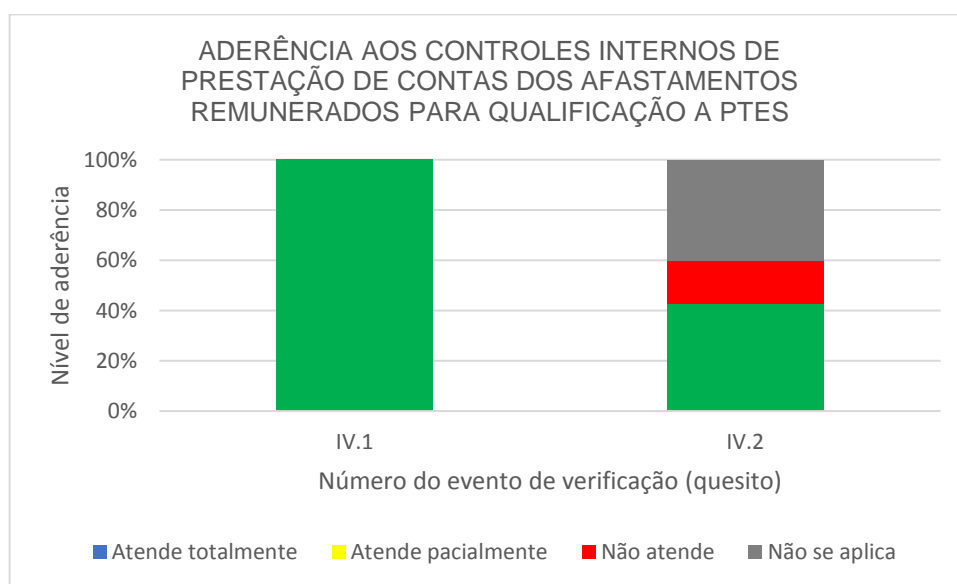


enviarem qualquer documento; e a 79 não se aplicaram a legislação tendo em vista que o afastamento terminou após 31/12/2016.

95. Finalmente, após a análise do critério IV.3 foi apurado que 226 processos atenderam ao disposto no artigo 5º, IV, da Resolução nº 12/2011-CONEPE, e os servidores permaneceram na UNEMAT por tempo igual (no mínimo) ao do afastamento. Apurou-se também que a 82 processos não se aplicaram este dispositivo por que o término do afastamento foi após 31/12/2016. Apenas o docente Armando do Lago Albuquerque Filho não atendeu ao dispositivo e não permaneceu na UNEMAT por tempo mínimo igual ao do afastamento, pois se afastou por um ano e permaneceu em exercício, após o seu retorno às atividades letivas, apenas quatro meses e sete dias, em virtude da sua aposentadoria compulsória.

### Prestação de contas de PTES

96. O gráfico seguinte demonstra o nível de aderência aos controles internos elaborados pela UNEMAT referentes à obrigação de prestar contas dos PTES que se afastaram de forma remunerada para qualificação, considerando-se os 35 processos de solicitação analisados.





97. O quesito IV.1 do checklist confirmou que todos os 35 processos de afastamento para capacitação obedeceram aos prazos de duração estabelecidos na Resolução nº 65/2011-CONEPE para mestrado, doutorado e pós-doutorado.
98. O quesito IV.2 do checklist demonstrou que, dentre os 35 processos analisados, quinze atenderam totalmente ao prescrito na norma, ou seja, encaminharam documento apto para comprovar o afastamento; seis não atenderam; e a catorze não se aplicaram a legislação tendo em vista que o afastamento terminou após 31/12/2016.